

01-0462 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0462 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0462 / 2011 DE 21/09/2011

PROMOVENTE: VEREADOR ANIBAL DE FREITAS FILHO

E M E N T A: ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
O DIA DO BAIRRO DE VILA GUILHERME A SER COMEMORADO
ANUALMENTE NO DIA 12 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 11/04/2012

Ubirajara FPF
CHEFE DE SEÇÃO

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Anibal de Freitas Filho - PSDB

As Comissões: 21 SET 2011

Const. Inst. e Log. Particip.

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento.

01 - PL
01 - 00462/2011

JOSÉ POLICE NETO

Processo nº 01-462-2011
ADELINA C. R. M.
Assistente Parlamentar
PE 100.7

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do bairro de Vila Guilherme a ser comemorado anualmente no 12 de setembro, e dá outras providências

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do bairro de Vila Guilherme a ser comemorado anualmente no 12 de setembro, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“12 de setembro: o Dia do Bairro de Vila Guilherme.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de setembro de 2011.

Anibal de Freitas

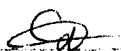
Vereador

21 SET 2011

SGP.42

CMSP - SGP.22 - 21/09/2011 - 13:35 - 001628 - 1/1

que(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 4 e folha de informação
sob nº 5. 20.1.9.11.1

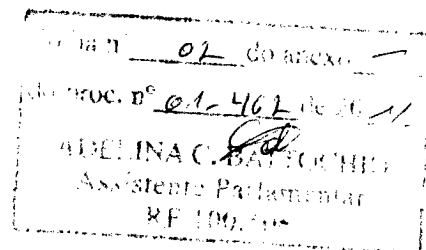


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Anibal de Freitas Filho - PSDB



JUSTIFICATIVA

História

Inicialmente, as terras da hoje Vila Guilherme, denominada à época "Tapera", pertenciam ao Capitão-mor Jerônimo Leitão, que as repassou como sesmaria (terreno inculto ou abandonado que os reis de Portugal distribuíam a colonos ou cultivadores) para o donatário Salvador Pires de Almeida e a seus descendentes.

Já no século XIX, chegaram ao Barão de Ramalho e, por herança, à sua filha, Joaquina Ramalho Pinto de Castro, que as vendeu a Guilherme Praun da Silva. Esse, por último, as loteou em sítios e chácaras, que foram vendidas principalmente a imigrantes portugueses, impulsionando o seu desenvolvimento.

Foi em 12 de setembro de 1912 que o comerciante fluminense Guilherme Praun da Silva, adquiriu junto a Dona Joaquina Ramalho Pinto de Castro, herdeira do Dr. Joaquim Inácio Ramalho, o "Barão de Ramalho", uma área de cerca de 115 alqueires de terra, que ia do rio Tietê até a estrada da Bela Vista, por oitenta contos de réis, oficializando-se tal data como a fundação do bairro de Vila Guilherme.

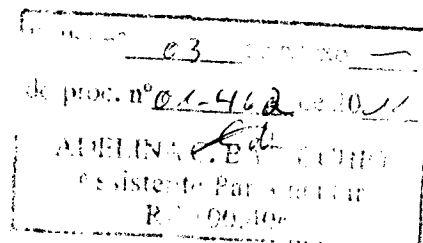
Tornou-se distrito em 20 de maio de 1992, através da *Lei 11.220/92*. Algumas ruas e praças são nomes de parentes ou pessoas que tiveram alguma importância na história do bairro, como Joaquina Ramalho (antiga proprietária), Maria Cândida (2ª esposa do Sr. Guilherme), Chico Pontes (um dos primeiros moradores do bairro), Oscar da Silva (filho do Sr. Guilherme, morto num comício acontecido no bairro), Amazonas da Silva (filho do Sr. Guilherme), Alfredo da Silva (filho do Sr. Guilherme), Ida da Silva (filha do Sr. Guilherme), Coronel Jordão (sogro do Sr. Guilherme), doze de setembro (data da fundação do bairro), entre outros.

Guilherme, ao lotear o bairro, também construiu diversas melhorias, tais como: a primeira capela (dedicada a São Sebastião, a quem era devoto), a delegacia de polícia, o grupo escolar de Vila Guilherme, a primeira ponte do bairro sobre o rio Tietê (feita de madeira, ligava a av. Guilherme e a av. Carlos de Campos), iniciou a construção de um clube hípico (morreu antes de concluir as obras).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Anibal de Freitas Filho - PSDB



Após sua morte a área do clube foi vendida e deu origem à Sociedade Paulista de Trote), dentre outros feitos.

Características

A Vila Guilherme também apresenta a maior concentração de empresas transportadoras da América Latina, sendo considerado um dos centros mais importantes neste setor na cidade de São Paulo. Também possui uma alta concentração de concessionárias, agências e outros serviços automotivos.

No distrito é possível encontrar um dos grandes shopping centers da cidade: o Center Norte, considerado outrora o maior shopping da América Latina, com grandes lojas populares, grifes, cinemas e áreas de diversão. O Center Norte é um complexo que conta com o Shopping Lar Center, que possui comércio voltado exclusivamente para área de móveis, eletrodomésticos e construção, e também com um grande pavilhão de exposições (o Expo Center Norte), responsável por sediar grandes eventos nacionais e internacionais na cidade, a exemplo do tradicional Parque Anhembi, ainda o mais utilizado para a realização de inúmeros eventos, como exposições, shows e feiras. Além do Center Norte, também é possível encontrar no distrito o Shopping Mart Center, voltado somente ao comércio de produtos direcionados a moda.

Lazer e esportes

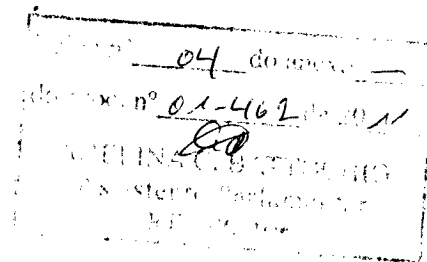
A Vila Guilherme também hospeda a antiga **Sociedade Paulista de Trote**, desapropriada e transformada no Parque do Trote, na divisa com o distrito da Vila Maria. O Parque do Trote, reinaugurado em julho de 2006, é o primeiro parque da cidade de São Paulo, totalmente adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Ele conta com Trilha dos Sentidos, estímulo para pessoas com deficiência visual; pista de caminhada acessível (sem desníveis e com corrimão), piso intertravado, piso tátil, e um centro de convenções para a realização de eventos. As próximas etapas para a conclusão do projeto prevêem instalações para atividades de reabilitação e esportivas, com implantação de equoterapia e iniciação à equitação para os frequentadores do local, preservando a temática do parque. O Parque fica localizado na Rua São Quirino, nº 905.

Durante muitos anos, na Rua Dona Santa Veloso, 575, ficaram instalados os teatros da TV Excelsior e do SBT, onde eram gravados vários programas do canal 4 até o fim dos anos 90, quando se transferiram para a região da Rodovia Anhanguera.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Anibal de Freitas Filho - PSDB



Administração e educação

O bairro abriga também o 47º Cartório de Registro Civil - Subdistrito de Vila Guilherme, além de duas faculdades: Universidade Bandeirante de São Paulo (UNIBAN) e Universidade Paulista (UNIP).

Lendas e Curiosidades

Uma das mais célebres histórias da Vila Guilherme conta que fica ali uma casa que Dom Pedro I utilizava para se encontrar com a Marquesa de Santos. Ainda que se tenha comprovado que não passa de lenda, a história ganhou fama entre os moradores da região.

O Zoológico da Vila Guilherme, famoso e mais conhecido como Zoológico do Agenor, localizava-se na Rua do Imperador que com a morte de seu proprietário, viu-se desfeito por seus herdeiros. Esse Zoo era de propriedade do Sr. Agenor Gomes, quem era dedicado e acostumado a tratar pessoalmente dos animais, principalmente da simpática elefanta Bruma... Mas acabou por ser pisoteado e morto pelo animal, num dia incomum, pois a elefanta era extremamente dócil, dizem... Parece que a elefanta nasceu na Índia e foi levada para o Egito, onde sofreu maus-tratos por parte de um adestrador e tinha traumas por esse motivo... O próprio Sr. Agenor conhecia tais fatos quando a adquiriu e trouxe para seu zoo... Após a morte do proprietário a elefanta foi enviada para o Zoo da Água Funda, onde permaneceu até falecer... Bruma vivia grudada a uma égua, que também foi junto para o Zoo da Água Funda... A família que morava em uma casa dentro do próprio zoológico, acabou por não mantê-lo e o mesmo foi fechado. Hoje, no local, funciona um estacionamento que traz em seu nome a única lembrança do que foi aquele lugar: chama-se Zoo Park...

Fonte Wikipédia



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-462 de 2011, 20 de 9 de 2011 (a) Adelina

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/09/2011
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBUEMOS	DATA DO RECEBIMENTO	DATA DE ENTREGA
RECEBUEMOS	23/09/11	10:00
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	ASSINATURA	
	Ass1	

[illegible]

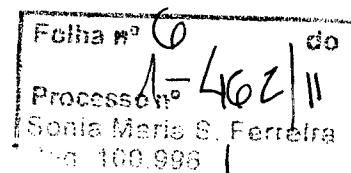
72

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

20

... ..

...and the fact that the *in vitro* and *in vivo* results are in good agreement.



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0462/11

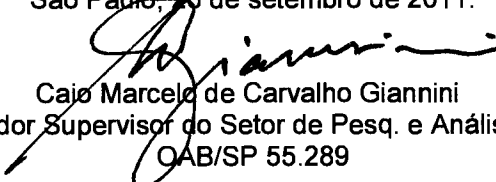
Após realização de pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, foi encontrado o seguinte documento:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º, inciso CXCI.

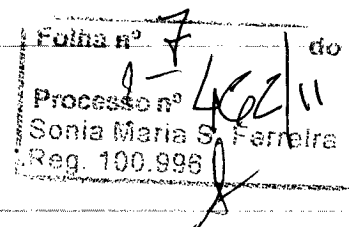
Cópia do documento citado acompanha a presente informação.

Envio à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, de acordo com despacho do Senhor Presidente de fls.01.

São Paulo, 26 de setembro de 2011.


Cajo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **dia AND do**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

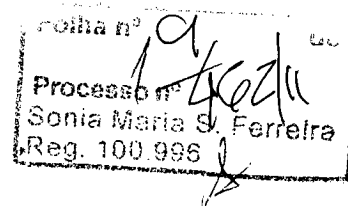
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de



CLXXXVI - 07 de setembro:

o Dia do Primeiro de Maio Futebol Clube do Tatuapé;

CLXXXVII - 08 de setembro:

o Dia da Penha de França;

CLXXXVIII - 09 de setembro:

o Dia do Beato Antonio Frederico Ozanam, a ser comemorado anualmente;

CLXXXIX - 10 de setembro:

o Dia das Comitivas de Rodeio;

CXC - 11 de setembro:

a) o Dia do Luto da Família Policial, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o evento e atividades correlatas;

b) o Dia do Jornalista;

c) o Dia do Árbitro Esportivo;

CXCI - 12 de setembro:

o Dia do Transporte Alternativo;

CXCII - 14 de setembro:

a) o Dia do Bairro Jaçanã;

b) o Dia do Surf, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CXCIII - 15 de setembro:

a) o Dia do Trabalho Comunitário;

b) o Dia da Guarda Civil Metropolitana, devendo ser comemorada com reuniões, palestras e eventos para a corporação;

CXCIV - 16 de setembro:

o Dia do Caminhoneiro;

CXCV - 17 de setembro:

o Dia da Costureira;

CXCVI - 18 de setembro:

o Dia da Televisão;

CXCVII - 20 de setembro:

a) o Dia do Balconista;

b) o Dia do Treinador Esportivo;

CXCVIII - 21 de setembro:

a) o Dia da Armênia;

b) o Dia do Bairro Cidade São Mateus;

c) o Dia do Rock, no âmbito de Secretaria Municipal de Cultura, a ser comemorado com reuniões, palestras, demonstrações e apresentações voltadas para instrumentistas iniciantes ou profissionais, para críticos musicais e ainda com grande show aberto ao público;

d) o Dia do Bairro de Perus;

CXCIX - 22 de setembro:

a) o Dia do Campo Limpo;

b) o Dia Municipal Sem Carro, sendo a adesão ao não-uso de carros nesse dia voluntária, devendo o Poder Público Municipal ao longo de todo o ano e destacadamente nesse dia, envidar esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros;

CC - 23 de setembro:

a) o Dia do Bairro de Mirandópolis, devendo sua comemoração ser realizada no domingo mais próximo da referida data, e convidados os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

RECEBIDO
30.09.11 16h00

[Signature]

AV. NOBRE Vereador / Vereadora
Flaviano
Nº da Carteira de Contador Pro. Justiça e
Presidência
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
contados de 31 de agosto de 2011.

04/10/11 13:10
06/10 14:34
[Signature]

~~Publicado no DIÁRIO OFICIAL~~
~~de _____~~
~~página _____~~
~~Coluna _____~~
~~Conferido: _____~~
[Signature]

Segue m juntado h nesta data documentação(s)
e papel de informação rubricado h sob folha
nº 10 e 11

Em 24/10/11
[Signature]
Marta Teresa Antunes da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01403/2011

pl0462-11

10 do proc.
01-402 de 20 11
Marta Tereza Afonso da Silva
RF 10351

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0462/11.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Aníbal de Freitas, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Bairro de Vila Guilherme".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 12 de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CXCI do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0462/11.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro de Vila Guilherme, a ser comemorada anualmente no dia 12 de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 01443/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0462-11

... nº 11 do proc.
01-462 de 20 11
M
... da Silva
SF 10351

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXCI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o Dia do Bairro de Vila Guilherme;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19.10.11

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 10 / 2011
Página 105 coluna 2ª
Proferido: MPA
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 24 / 10 / 11

MPA
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 24-10-11	às 19:00
RF 101.888	

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Netinho de Paula</u>	
Para referência	
Sala de Educação, Cultura e Esportes	
Em 09 / 11 / 11	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Segue	juntado	esta data documentos
e papel de informação sob folha		
nº 12		
Em: 14 / 12 / 11.		

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01867/2011

Folha nº 12
do processo nº 462/10
Mário Sérgio Costa
RF 101.088

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 462/2011.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Aníbal de Freitas Filho, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do bairro de Vila Guilherme a ser comemorado anualmente no 12 de setembro, e dá outras providências

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo com o objetivo de adequar a proposição às melhores regras de técnica legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar uma vez que o reconhecimento da importância do bairro de Vila Guilherme é uma forma de preservar e garantir a manutenção da cultura local além de fomentar a integração social dos moradores de tal localidade.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

24 - 12 - 11

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ALFREDINHO

CARLOS APOLINARIO

AGNALDO TIMÓTEO

CLAUDINHO DE SOUZA

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA - Relator

17 - RELCOM
17- 01930/2011

CEC/PAV

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 12 / 2011
página 89
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15 / 12 / 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

22 / 12 / 11 às 11h38

Vera Nica Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
12/12/11
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/02/2012
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

Em 13/02/2012, nesta data documentado
o papel de informação rubricado sob rubrica
nº 13/11 Em 09/10/12
Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO**

16 - PAR
16- 00143/2012

Folha nº 12 do proc.
nº 01-462 de 20 11

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 462/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aníbal de Freitas Filho, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Bairro de Vila Guilherme", a ser comemorado anualmente no dia 12 de Setembro.

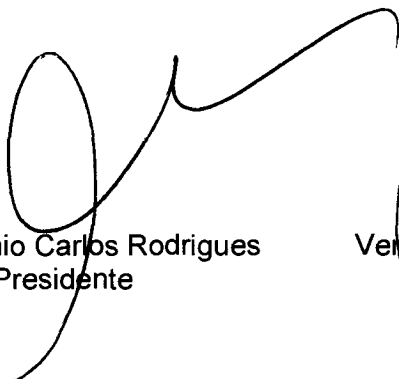
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

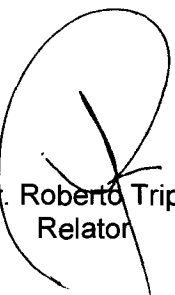
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

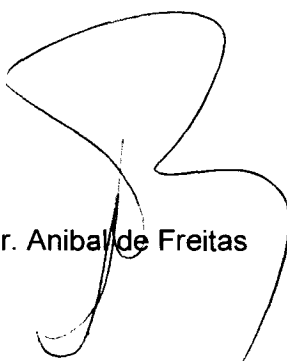
Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

07/03/12


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Roberto Tripoli
Relator

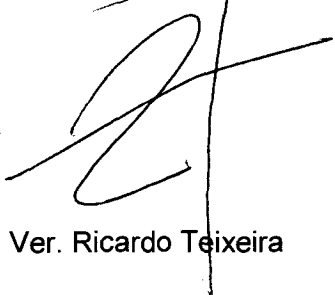

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Antonio Donato


Ver. Afílio Francisco

Ver. Francisco Chagas


Ver. Milton Leite


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Adilson Amadeu

17 - RELCOM
17- 00144/2012

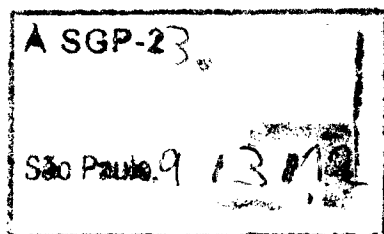
Abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.U. de

09 / 03 / 12

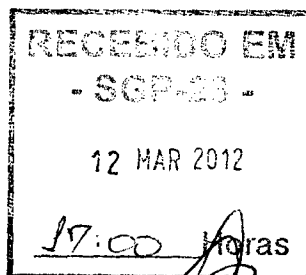
Página(s) 104 Coluna(s) 04

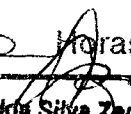
Contado por: 

Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267




Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267




Crisusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo - 10-686

14
21


20
05 04 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-462 11

São Paulo, 22 de março de 2012.

Ofício SGP-23 nº 0989/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 21 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 462/11, de autoria do Vereador Aníbal de Freitas, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro de Vila Guilherme, a ser comemorado anualmente no dia 12 de setembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 10/11 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 462/11)
(VEREADOR ANÍBAL DE FREITAS - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro de Vila Guilherme, a ser comemorado anualmente no dia 12 de setembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXCI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o Dia do Bairro de Vila Guilherme;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

MAL/okm

Este documento foi assinado digitalmente em 26/3/2012 às 21:19.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

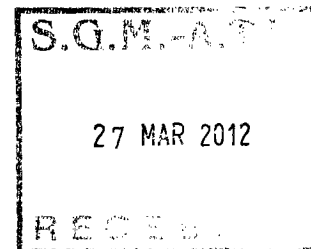


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 27 de março de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 989, de 22/03/2012, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 462/11, de autoria do Vereador Aníbal de Freitas (inciso I do art. 84 do R.I.).

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'EJ'.





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 38/12

Ref.: OF-SGP.23 nº 0989/2012

15 - DOCREC
15- 00160/2012

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 462/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro de Vila Guilherme, a ser comemorado anualmente no dia 12 de setembro, tendo-lhe sido reservado o número 15.553.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 15.553

CHSP - SGP.22 - 03/04/2012 - 17:34 - 002134 - 3/4

A SGP - 23
Em... 03/04/2017
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
PF. 10.860



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 03 de abril de 2012.

Ofício SGP-23 nº 1133/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.553, de 30 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro de Vila Guilherme, a ser comemorado anualmente no dia 12 de setembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 462/11, de autoria do Vereador Aníbal de Freitas.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.553 DE 30 DE MARÇO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 462/11)
(VEREADOR ANÍBAL DE FREITAS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro de Vila Guilherme, a ser comemorado anualmente no dia 12 de setembro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXCI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o Dia do Bairro de Vila Guilherme;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de abril de 2012.

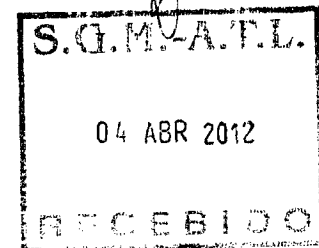
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de abril de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



Elaine Cristina Pinha
RP 938.463.9-00
SGM/ATL

São Paulo, 04 de abril de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 1133, de 03/04/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.553, de 30 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 462/11, de autoria do Vereador Aníbal de Freitas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

21 ✓

do processo nº

01-462

de 20

11

05

04

12

(a)

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 05/04/2012.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 22..... 11/04/2012
Ellete L S

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo **01-462** de **2011** 11/04/2012

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em **11/04/2012**
O Funcionário

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393